



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

ANO DE 2012

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
DO DIA 11 DE MAIO DE 2012

N.º 16 / 2012



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VALONGO, REALIZADA NO
DIA ONZE DE MAIO DO ANO DOIS MIL E
DOZE**

Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e doze, nesta cidade de Valongo, edifício dos Paços do Concelho e sala das reuniões da Câmara Municipal, reuniram os Excelentíssimos Senhores:

Presidente Dr. Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo

Vereadores

Dr. João Paulo Rodrigues Baltazar

Dr.^a Maria Trindade Morgado do Vale

Dr. Arnaldo Pinto Soares

Dr. José Afonso Teixeira de Magalhães Lobão

Dr. José Luís da Costa Catarino

Dr.^a Luísa Maria Correia de Oliveira

Dr. José Pedro Paupério Martins Panzina

Eng.^o João Ruas Moreira

Foi declarada aberta a reunião pelo Senhor Presidente da Câmara quando eram dez horas e vinte minutos.

A Senhora Vereadora, Dr.^a Maria José Azevedo fez-se substituir pelo Senhor Vereador, Eng.^o João Ruas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

REUNIÃO ORDINÁRIA
DE 2012.05.11

AGENDA DE TRABALHOS

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

- ◇ Intervenção dos Membros da Câmara;
- ◇ Operações de Tesouraria.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Diversos

- 1 – Aprovação da ata da reunião de Câmara realizada em 19.04.2012;
- 2 - Procedimento Disciplinar. Decisão.

DF – Departamento Financeiro

- 3 - Autorização para a realização de Arraial de S. João
Requerente: Clube Unidos das Saibreiras;
- 4 - Licença de Exploração para Máquina de Diversão
Requerente: Manuel Joaquim Costa Fonseca.

DOMT – Departamento de Obras Municipais e Transportes

- 5 – Condicionamento de trânsito na Rua de Portugal, em Valongo.
Corrida de carros de rolamentos;
- 6 – Concessão de lugar de estacionamento privativo para pessoa com mobilidade condicionada;
- 7 - Transmissão de licença de táxi n.º 18 para a empresa Guilhermina Marques & Filho, Lda.

DPGU – Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística

- 8 - Processo de obras nº 253-OC/2007 em nome de Casa de Saúde da Trofa, S.A.
Local – rua Manuel Bento Júnior - Alfena
Receção provisória das obras de urbanização e redução da caução.

Valongo, 08 de maio de 2012

O Presidente da Câmara,

(Dr. Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. Afonso Lobão**, cumprimentando os presentes.

Disse o Senhor Vereador que havia alguns meses a Câmara tinha feito uma primeira abordagem às questões relacionadas com o Plano de Atividades e o Orçamento da Câmara para o ano de 2012 e que com o pretexto de que importava assegurar o financiamento do Orçamento e de que estava pendente a criação de uma linha de crédito a criar pelo Governo para financiar as Autarquias em dificuldades, tinha sido suspensa a deliberação de apreciação dos documentos previsionais do Município até haver uma decisão do Governo.

Disse o Senhor Vereador que os eleitos do Partido Socialista tinham sido compreensivos com a argumentação então apresentada e aceite adiar a discussão em nome de um orçamento realista e que respeitasse o Plano de Saneamento Financeiro, entretanto aprovado, porém, disse, assistia-se a um protelar da situação, sem que se visse um desfecho do assunto.

Disse que se assistia a protestos indignados da Associação Nacional de Municípios Portugueses, reclamando apoio financeiro contra os cortes nas transferências para os Municípios e da retenção de 5% do IMI, acrescentando que a estratégia que apontava para que rapidamente se resolvesse o problema da dívida a curto prazo estava a cair por terra, sendo necessário clarificar a situação.

Referiu o Senhor Vereador que a Câmara não podia continuar sem Orçamento e Plano Plurianual de Atividades, tendo de os aprovar nos termos da Lei, acrescentando que os órgãos municipais tinham aprovado um Plano de Saneamento Financeiro para recuperação do estado caótico das finanças e nada mais tinha sido feito para normalizar a situação.

Acrescentou o Senhor Vereador que a Câmara não tinha um documento orientador que pudesse ser fiscalizado pelos membros da Câmara e que a situação excecional que tinha justificado uma moratória tinha limites, não podendo a Câmara continuar a funcionar eternamente um regime de duodécimos. Propôs o Senhor Vereador que a Câmara estabelecesse um limite para a apresentação dos documentos previsionais do Município.

Mudando de assunto, disse que havia algumas semanas, o Senhor Vice-Presidente tinha dado conhecimento do agregamento do ACES de Valongo com o da Maia e que na semana anterior o Senhor Presidente da Câmara da Maia tinha vindo a público rejeitar tal agregação. Disse que o Senhor Vice-Presidente tinha ficado de se inteirar das consequências dessa agregação e informar a Câmara, porém assistia-se nos jornais ao protesto da Câmara da Maia pelo facto de entender que tal agregação traria prejuízos para o Município da Maia, pois supostamente o serviço funcionava bem, acrescentando o Senhor Vereador que não percebia a subalternização de Valongo à Câmara da Maia.

Referiu o Senhor Vereador que não estava em condições de avaliar as implicações dessa agregação, porém, o Senhor Presidente da Câmara da Maia tinha rejeitado tal situação, pois entendia que a agregação dos ACES traria prejuízos para a qualidade de serviços de saúde prestados na Maia.

Disse que o concelho de Valongo tinha quatro Unidades de Saúde Familiar, tendo uma delas sido reconhecidas pela sua qualidade, nomeadamente uma menção honrosa pela prestação de serviços de qualidade, havendo unidades de cuidados de saúde personalizadas, nomeadamente o SASU em



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Ermesinde para atendimentos urgentes, que funcionavam até às 23h00, e não entendia que a Câmara de Valongo não tivesse voz naquela matéria, porque os serviços funcionavam bem.

Sublinhou o Senhor Vereador que não estava a defender questões de titulares dos cargos, importando-lhe sobretudo a qualidade do serviço prestado às populações, acrescentando que a subalternização de Valongo em relação à Maia, que não queria a agregação, era estranha, solicitando que o Senhor Vice-Presidente se pronunciasse sobre aquela matéria, pois, disse, tinha sido encarregado pela Câmara de clarificar a situação.

Mudando de assunto, disse o Senhor Vereador que tinha recebido cópia da ordem de serviço do Senhor Presidente de Câmara designando a Senhora Diretora do DAQV, Dr.^a Arminda Clara Poças, como instrutora de um processo disciplinar e que no referido documento era dito que o processo tinha sido instaurado na sequência da exigência dos Senhores Vereadores, Dr. José Pedro Panzina e Dr. Afonso Lobão, manifestada na última reunião de Câmara.

Disse o Senhor Vereador que na anterior reunião de Câmara a propósito daquele assunto, tinha-se limitado a dizer que a situação de não fixação de objetivos por parte da Senhora Diretora do Departamento, Dr.^a Maria Isabel de Castro Barbosa Faria dos Santos Oliveira, era grave e que tal era passível de sanção disciplinar, nomeadamente a cessação das funções, sublinhando o Senhor Vereador que não tinha feito nenhuma exigência de instauração de processo disciplinar, conforme tinha sido referido pelo Senhor Presidente no despacho que proferia.

Disse o Senhor Vereador que estando de acordo que deveria ser instaurado processo disciplinar, gostaria que os termos da ordem de serviço do Senhor Presidente da Câmara fossem alterados, pois quem tinha feito a exigência tinha sido toda a Câmara que, disse, tinha abdicado de votar a instauração do processo disciplinar na expectativa que o Senhor Presidente proferia um despacho nomeando o instrutor do processo disciplinar.

Mais disse que dizer-se que o Senhor Vereador, Dr. Afonso Lobão, tinha feito uma exigência, não era verdade, solicitando que fossem corrigidos os termos da ordem de serviço.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. Fernando Melo**, dizendo que os Senhores Vereadores, Dr. José Pedro Panzina e o Dr. Afonso Lobão, tinham-se pronunciado sobre o processo de definição de objetivos por parte da Senhora Diretora da DCTPHJD e, por tal razão, tinha feito referência aos Senhores Vereadores na ordem de serviço, acrescentando que não via qualquer problema em ser dito que o processo era instaurado por exigência dos Senhores Vereadores, sem citar nomes.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. Afonso Lobão**, dizendo que não tinha medo das palavras, no entanto, não tinha feito nenhuma exigência, tendo-se limitado a fazer menção à gravidade da situação de não terem sido afixados objetivos e às implicações que essa situação traria para a respetiva dirigente.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Pedro Panzina**, cumprimentando os presentes.

Disse o Senhor Vereador que tinha também recebido a ordem de serviço do Senhor Presidente da Câmara de instauração de processo disciplinar à Senhora Diretora do DCPHJD, acrescentando que na



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

anterior reunião de Câmara tinha apresentado à Câmara uma situação que reportava de grave e nesse sentido e porque a situação o justificava, tinha solicitado ao Senhor Presidente da Câmara que instaurasse um processo disciplinar.

Disse que o Senhor Vereador, Dr. Afonso Lobão, tinha-se pronunciado sobre a gravidade da situação, tendo então dito que se justificava o processo disciplinar, acrescentando que tinha convidado o Senhor Presidente da Câmara a instaurar o processo disciplinar que era devido, referindo que se o Senhor Presidente da Câmara porventura não se sentisse confortado na iniciativa de instaurar processo disciplinar, submeteria uma proposta à Câmara nesse sentido, tendo o Senhor Presidente dispensado a Câmara dessa votação presumindo que tinha sido assumida a necessidade de instaurar o processo.

Disse o Senhor Vereador que não o afetava o facto de o seu nome surgir na ordem de serviço como exigente da instauração do processo disciplinar, porém, não tinha havido uma exigência, tendo ele perguntado ao Senhor Presidente da Câmara se assumia por si a necessidade de instaurar o processo e se não o fizesse ou se não sentisse confortado, ele proporia tal votação e a Câmara decidiria.

Mais disse que Senhor Presidente da Câmara podia ter tido a iniciativa de instaurar processo disciplinar sem invocar uma exigência, pois do ponto de vista formal, os membros da Câmara não o poderiam exigir, acrescentando que a Câmara tomava a iniciativa ou o Senhor Presidente a tomava.

Referiu o Senhor Vereador que estava em causa o rigor das palavras e não a essência da questão.

Mudando de assunto, disse o Senhor Vereador que havia duas semanas tinha levantado a questão do pagamento voluntário por parte da Câmara das compensações por fim do contrato a termo dos trabalhadores da Câmara, não tendo ainda obtido resposta relativamente aquela questão.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. Fernando Melo**, dizendo que tinha pedido um parecer ao gabinete jurídico, no sentido de saber qual a atitude a tomar.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Pedro Panzina**, dizendo que não interessava saber que atitude a Câmara deveria tomar, mas que atitude tinha tomado a Câmara até aquela data, nomeadamente saber por que razão não tinham sido pagas as compensações a todos os trabalhadores que tinham terminado contrato a termo com o Município, mas apenas àqueles que a tinham requerido. Disse o Senhor Vereador que tal situação não fazia sentido, pois tratava-se de um direito que o trabalhador tinha no momento em que cessava o contrato e esse direito tinha que ser imediatamente assegurado pela Câmara.

Perguntou o Senhor Vereador se alguém tinha dado instruções nesse sentido, uma vez que os serviços agiam de acordo com diretivas.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. Fernando Melo**, dizendo que tinha sido informado pelos serviços que só era pago a indemnização no fim do contrato quando o trabalhador a requeria, no entanto, como tinham surgido dúvidas, tinha pedido um novo esclarecimento ao gabinete jurídico sobre a atitude a tomar.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Pedro Panzina**, dizendo que um contrato individual de trabalho trazia obrigações recíprocas, nomeadamente a obrigação de pagar no final do mês um salário, de dispensar ao trabalhador um mês de férias, e subsídio de Natal e uma compensação por final de contrato, perguntando por que razão aquela componente tinha que ser requerida pelo trabalhador, se estava prevista no contrato.

Mais disse o Senhor Vereador que pretendia saber quem tinha informado o Senhor Presidente da Câmara sobre aquela questão.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. Fernando Melo**, dizendo que tinha questionado se ele próprio teria direito a qualquer compensação, tendo sido informado que não teria.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Pedro Panzina**, dizendo que o Senhor Presidente da Câmara não era contratado a prazo.

Disse o Senhor Vereador que estavam em causa trabalhadores que tinham sido contratados a prazo e que findo o contrato tinham direito a uma compensação que não estava a ser paga pela Câmara, a não ser que o trabalhador a requeresse o que, disse, significava que os trabalhadores que não a tinham requerido provavelmente não a tinham recebido.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. Fernando Melo**, dizendo que estava a ser feito um levantamento das situações em que não tinha sido paga compensação.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Pedro Panzina**, dizendo que na semana anterior tinha consultado um processo, tendo-se deparado com um documento através do qual a autora da informação, senhora arquiteta Marta Ferreira, acerca de uma questão colocada por um munícipe, tinha proposto uma consulta aos serviços de apoio jurídico da Câmara, proposta que tinha sido considerada pelo Senhor Vereador do Pelouro de então e remetida à jurista, Senhora Dr.^a Cláudia Dantas, no dia 09 de julho de 2008, documento que tinha recebido no mesmo dia e que tinha sido por esta informado, em informação escrita à mão com seis linhas, no dia 06 de outubro de 2009, um ano e três meses depois, disse.

Disse o Senhor Vereador que o munícipe reclamante relativamente ao processo queixava-se da morosidade com que as decisões eram tomadas, sendo aquele processo um exemplo claro da morosidade que penalizava os interessados, acrescentando que esperava que o pedido de informação feito pelo Senhor Presidente da Câmara ao Gabinete Jurídico sobre o pagamento das compensações por final de contrato não demorasse um ano e três meses a chegar.

Mais disse o Senhor Vereador que tendo em conta que a Senhora Dr.^a Cláudia Dantas não era trabalhadora da Câmara, mas sim contratada, não podia pedir a instauração de um processo disciplinar, mas poderia pedir um inquérito, acrescentando que se o Senhor Presidente não se sentisse confortável, colocaria à consideração da Câmara a instauração de um inquérito para averiguar em que circunstâncias e por que razão a Senhora Dr.^a Cláudia Dantas tinha demorado um ano e três meses a escrever seis



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

linhas num assunto banal, tendo escrito apenas três linhas sobre a matéria perguntada, respondendo que as obras deveriam ser feitas pelo proprietário do prédio.

Perguntou o Senhor Vereador se o Senhor Presidente da Câmara mandaria instaurar imediatamente um inquérito ou se preferia que fosse a Câmara a deliberar a sua instauração.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. Fernando Melo**, dizendo que estava disposto a mandar instaurar um inquérito.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Pedro Panzina**, dizendo que na reunião de 19 de abril de 2012, na sequência de abordagem feita pela associação Ágorarte junto dos eleitos do Partido Socialista e dos eleitos da Coragem de Mudar no sentido de lhes ser disponibilizado um espaço para instalação da sua sede, tinha sido dito que seria presente a reunião de Câmara uma proposta de cedência de instalações, perguntando em que fase se encontrava o processo.

Interveio a Senhora Vereadora, **Dr.ª Trindade Vale**, dizendo que seria presente à reunião de Câmara seguinte o protocolo de cedência de instalações à referida associação.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Pedro Panzina**, dizendo que constava da ordem de trabalhos da reunião a decisão de um processo disciplinar instaurado a um trabalhador do Município. Disse o Senhor Vereador que um dos argumentos alegados pela defesa do trabalhador objeto do processo era a circunstância do mesmo estar autorizado pelo Senhor Presidente da Câmara a acumular funções e que à data dos factos era lícita a prática dos atos em causa, pois estava autorizado a exercer e acumular funções de natureza privada com as funções que desempenhava como trabalhador com funções públicas.

Disse o Senhor Vereador que a acumulações de funções por parte dos trabalhadores era uma matéria que vinha a preocupar os Vereadores da Coragem de Mudar, porque tinham conhecimento de várias situações de trabalhadores da Câmara que trabalhavam na área do urbanismo ou da fiscalização e que externamente continuavam a ter trabalhos na área da arquitetura e projetos, como outras situações de trabalhadores afetos à vigilância da Câmara que exerciam essas funções em empresas privadas, acrescentando que não era raro entrar num supermercado de Valongo e encontrar porteiros da Câmara como porteiros do supermercado.

Disse o Senhor Vereador que a Lei permitia em circunstâncias excecionais e a título excecional que os trabalhadores que exerciam funções públicas pudessem acumular com funções privadas e os eleitos da Coragem de Mudar entendiam que havia situações dessa natureza, porém, disse, que era necessário eliminar a acumulação de funções que propiciava a situações de corrupção, conforme se verificava no processo disciplinar que seria presente à Câmara e que tinha resultado de acumulação de funções.

Propôs o Senhor Vereador que o Senhor Presidente da Câmara fizesse cessar todas as acumulações de funções concedidas aos trabalhadores, a produzir efeitos no prazo de um mês, pois poderia haver situações de compromissos assumidos e era necessário proteger as relações que se estabeleciam



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

externamente, e que todos aqueles que tivessem interesse em manter essa situação voltassem a requerer a acumulação de funções, instruindo o processo nos termos da lei e a decisão sobre a permissão de acumulação de funções fosse presente a reunião de Câmara, para que os seus membros pudessem decidir.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. Fernando Melo**, dizendo que quando um trabalhador pedia a acumulação de funções era solicitada informação sobre a inconveniência para o serviço ao ou não, e só era concedida quando o superior hierárquico dizia que não havia inconveniente, acrescentando que aquele tinha sido o critério utilizado, porém não tinha qualquer problema em alterá-lo, continuando a ser pedido ao superior hierárquico uma opinião, mas levando à Câmara o pedido de acumulação de funções.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Pedro Panzina**, dizendo que a opinião do superior hierárquico era e estava prevista na Lei. Disse o Senhor Vereador que o caso do trabalhador a quem tinha sido instaurado processo disciplinar e que seria deliberado pela Câmara era um exemplo típico e provavelmente o superior hierárquico tinha entendido que não havia inconveniente na acumulação de funções, porém, disse, provavelmente a Câmara teria entendido o contrário, caso o pedido tivesse sido presente com o órgão executivo.

Continuando a sua intervenção, disse o Senhor Vereador que só havia uma forma de se tornar a questão da acumulações de funções mais transparente e mais segura, nomeadamente fazendo cessar todas e permitir que outras ou novas recomeçassem, acrescentando que aquela era a única solução para satisfazer situações de injustiça. Exemplificando, disse o Senhor Vereador que se houvesse uma trabalhadora administrativa que pedisse licença para, fora do horário de trabalho da Câmara, fazer bordados ou colaborar com uma empresa vendedora, não havia nenhum inconveniente nessa acumulação de funções, no entanto, havia situações claramente incompatíveis, acrescentando que havia vários casos na Câmara Municipal.

Mais disse o Senhor Vereador que tomava como boa solução que o Senhor Presidente da Câmara tomasse a iniciativa de fazer cessar todas as acumulações e permitir a reabertura de processos à luz das novas exigências legais, estabelecendo um prazo.

Mudando de assunto, disse o Senhor Vereador, relativamente à nomeação da Senhora Dr.^a Inês Marinho para a função de delegado municipal de Inspeção-Geral das Atividades Culturais, que aquela era jurista e a atividade que iria desenvolver estava relacionada com a aplicação de coimas aos agentes das atividades culturais que não respeitassem a legislação própria, perguntando o que tinha levado a que no passado tivesse sido nomeada delegada do IGAC a Senhora Dr.^a Elsa Coutinho, uma vez que não era jurista.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. Fernando Melo**, dizendo que então tal atividade não era exercida e a Senhora Dr.^a Elsa Coutinho tinha-o alertado para a necessidade de nomeação do delegado Municipal do IGAC, tendo-se disponibilizado a exercê-la.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Pedro Panzina**, perguntando se tal função era remunerada e no caso de o ser, qual era o valor da remuneração.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. Fernando Melo**, dizendo que desconhecia se o exercício da função do delegado do IGAC era remunerado.

Interveio o Senhor Vereador, **Eng.º João Ruas**, cumprimentando os presentes.

Disse o Senhor Vereador que tinha entrado em vigor a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que impunha um conjunto de obrigações ao Município nomeadamente a elaboração de declaração de posição dos compromissos existente em 31 de dezembro de 2011 e dos pagamentos e recebimentos em atraso a 31 de dezembro de 2011.

Disse que tais declarações eram obrigatórias, perguntando se a Câmara Municipal já as tinha elaborado e em que termos, e por que razão não tinham sido publicadas no site da Câmara, uma vez que a sua publicação era obrigatória.

Interveio o Senhor Vice-Presidente, **Dr. João Paulo Baltazar**, cumprimentando os presentes.

Disse o Senhor Vice-Presidente que as declarações previstas na Lei dos Compromissos tinham sido elaborados e presentes à Assembleia Municipal, acrescentando que iria confirmar se estavam disponíveis no site da Câmara Municipal.

Mudando de assunto, e relativamente à acumulação de funções por parte dos trabalhadores do Município, disse o Senhor Vice-Presidente que ao tomar conhecimento do teor do processo disciplinar que seria apreciado naquela reunião, o Senhor Presidente da Câmara tinha tomado a decisão de revogar todas as acumulações de função em vigor, devendo os trabalhadores apresentar novo pedido enquadrado na nova moldura legal, acrescentando que tais pedidos seriam apreciados caso a caso.

Mudando de assunto, disse que relativamente à fusão dos ACES, a postura da Câmara Municipal tinha sido a mesma desde o início do processo, tendo a ARS Norte enviado à Câmara Municipal um ofício onde solicitava que a Câmara Municipal se pronunciasse sobre uma Portaria, tendo sido entendido que não faria sentido discutir a Portaria sem perceber quais os critérios que tinham levado à fusão das ACES, acrescentando que tinha sido enviado um ofício aquela entidade dizendo que o prazo de pronuncia deveria ser de imediato suspenso e deveriam ser enviados à Câmara todos os critérios de fusão das ACES, de forma a que a Câmara pudesse fazer uma apreciação política daquela matéria.

Disse que o Senhor Presidente da Câmara da Maia tinha entendido abordar o assunto na comunicação social, porém, tal não significava que defendesse melhor ou pior os interesses da Maia, acrescentando que também ele tinha tido o cuidado de contactar pessoas ligadas às Unidades de Saúde Familiar de Valongo, para perceber de facto qual a opinião relativamente à fusão das ACES, não tendo ouvido opiniões radicais.

Mais disse que se houvesse uma estrutura de agregação, era importante que o concelho de Valongo não perdesse a voz porque tinha duas Unidades de Saúde Familiar certificadas, uma delas



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

internacionalmente, e não tinha dúvidas que a qualidade dos serviços de saúde prestados em Valongo era boa, acrescentando que não se pronunciava sobre a qualidade dos serviços de saúde prestados na Maia e que o Senhor Presidente da Câmara da Maia tinha muitos anos de gestão de comunicação para poder proferir palavras cuja leitura poderia ser infeliz.

Disse, ainda, que a sua preocupação era perceber se os profissionais de saúde entendiam que haveria problemas com a fusão das ACES e perceber a posição da ARS, que, disse, ainda não tinha dado qualquer resposta ao ofício enviado pela Câmara.

Continuando no uso da palavra, disse que estava articulada com a ARS Norte uma deslocação do Presidente daquela entidade do concelho de Valongo, para se conhecer o projeto de centro de saúde de Campo, cujo o concurso poderia ser lançado durante o próximo mês de junho, e para ser feita a transmissão do terreno para o novo centro de saúde de Alfena, acrescentando que o Presidente da ARS Norte tinha-se comprometido a inscrever verba no orçamento de 2013 para elaboração do respetivo projeto.

Mudando de assunto, disse o Senhor Vice-Presidente que o Departamento de Cultura estava a preparar o processo de cedência de instalações à associação Ágorarte e a outras associações, de modo a ser presente a reunião de Câmara.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. Afonso Lobão**, dizendo que o Senhor Vice-Presidente não tinha abordado a questão do Plano Plurianual de Atividades e do Orçamento.

Interveio o Senhor Vice-Presidente, **Dr. João Paulo Baltazar**, dizendo julgar que o Senhor Vereador, Dr. Afonso Lobão, iria propor uma data limite para a apresentação dos documentos previsionais.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. Afonso Lobão**, propondo como data limite o final do mês de maio.

Interveio o Senhor Vice-Presidente, **Dr. João Paulo Baltazar**, dizendo que a proposta de que em dezanove dias pudesse ser formalmente aprovado o Plano Plurianual de Atividades e Orçamento, vinda de alguém que tinha concordado com uma postura de princípio, absolutamente irrazoável.

Disse que o Senhor Vereador, Dr. Afonso Lobão, tinha o seu próprio desconforto pela situação, desconforto que partilhava, pelo facto de não haver uma métrica, pois criava uma tensão diária.

Disse o Senhor Vice-Presidente que o Senhor Secretário de Estado da Administração Local anunciara que durante o mês de maio apresentaria as condições em que as Câmaras poderiam aceder ao financiamento para liquidação da dívida de curto prazo, pelo que esperava que a situação ficasse resolvida rapidamente, porém, não poderia impor um prazo ao Governo.

Referiu o Senhor Vice-Presidente que se o objetivo do Senhor Vereador, Dr. Afonso Lobão, era criar um equilíbrio entre a vontade de haver um orçamento e a vontade de ser elaborado um orçamento rigoroso, conforme havia sido manifestado por todos os membros da Câmara desde o início do processo, a data apontada pelo Senhor Vereador era inviável, acrescentando que quando os membros da Câmara tinham decidido tomar a atitude relativa ao orçamento apresentado, tinham conversado sobre a matéria e tido



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

tempo para pensar no assunto e que a questão colocada pelo Senhor Vereador, Dr. Afonso Lobão, não ia de encontro ao objetivo definido no início do processo.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. Afonso Lobão**, dizendo que não queria criar dificuldades e situações irresolúveis. Propôs o Senhor Vereador que os membros da Câmara reunissem informalmente para definirem uma data de apresentação dos documentos previsionais, pois, disse, a Câmara tinha de ter Plano de Atividades e Orçamento, e que o facto de haver ou não uma linha de crédito do Governo não poderia condicionar a aprovação daqueles documentos.

Referiu o Senhor Vereador que os órgãos municipais tinham aprovado um Plano de Saneamento Financeiro e autorizado a contração de empréstimo e que por erros cometidos na apresentação da documentação junto do Tribunal de Contas, numa primeira fase, o Plano de Saneamento Financeiro e a consequente autorização de empréstimo não tinham sido autorizados, acrescentando que posteriormente tinha sido aprovado um novo Plano de Saneamento Financeiro e uma das instituições bancárias tinha abdicado de conceder o empréstimo, inviabilizando o procedimento inicialmente previsto, tendo por via dessa situação, disse, sido retirados os poderes delegados a um Vereador, por se entender que seria mais rápida a resolução do assunto.

Sublinhou o Senhor Vereador que a situação arrastava-se havia meio ano e a Câmara não tinha Plano Plurianual de Atividades e Orçamento, documentos orientadores e que davam transparência ao funcionamento da Câmara.

Referiu que os Vereadores da oposição, nomeadamente os eleitos do Partido Socialista, eram compreensivos e entendiam que o facto de haver uma linha de crédito do Governo poderia libertar a Câmara de custos, porém, não se poderia esperar pelo final do ano para aprovar tais documentos, acrescentando que poderiam ser aprovados e posteriormente retificados.

Mais disse o Senhor Vereador que não queria criar dificuldades à Câmara, nem criar mais dificuldades numa situação que já era difícil, no entanto, a Câmara tinha de ter Plano de Atividades e Orçamento.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Pedro Panzina**, dizendo que os eleitos da Coragem de Mudar entendiam a intervenção do Senhor Vereador, Dr. Afonso Lobão, não no sentido de ser anunciada uma data precisa para que os documentos estivessem prontos, mas que fosse feito um ponto de situação e apontada uma data que não fosse irrealista, acrescentando que aqueles eleitos não tinham o domínio da informação e dos vários passos processuais que a elaboração dos documentos previsíveis implicava, nem sabiam em que ponto estavam as negociações, pois não eram informados, acrescentando que era necessário apontar um horizonte temporal para a apresentação de tais documentos.

Referiu o Senhor Vereador que tinha havido o compromisso de não ser feita exploração política pelo facto da Câmara não ter um orçamento, mas tal compromisso tinha de ter um limite temporal razoável, até porque, disse, tinha sido ajustado um limite temporal que entretanto tinha sido ultrapassado.

Interveio o Senhor Vice-Presidente, **Dr. João Paulo Baltazar**, dizendo que em anos anteriores dizer-se que um assunto tinha sido abordado havia duas ou três reuniões atrás poderia significar três meses, no



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

entanto, depois da alteração do Regimento da Câmara, três reuniões atrás significavam quinze dias ou três semanas, acrescentando que havia quinze dias tinha tido o cuidado de fazer uma intervenção no período de antes da ordem do dia onde tinha esclarecido quais seriam os procedimentos a adotar, pelo que não poderia ser dito que não era conhecida a situação, acrescentando que não tinha qualquer problema que se colocasse um limite para apresentação dos documentos previsionais.

Disse o Senhor Vice-Presidente que era injusto dizer-se que não tinha sido fornecida informação, porque tinha vindo a informar a Câmara desde que tinha sido aberta a possibilidade de acesso a meios financeiros, havendo duas entidades bancárias que asseguravam 18 milhões de euros, estando em aberto a negociação com três bancos onde estavam os maiores factorings, num total de 4,2 milhões de euros.

Disse o Senhor Vice-Presidente que aquela situação, acrescida do facto de o Governo ter estabelecido que as verbas dos subsídios de férias e subsídio de Natal de 2012 seriam usadas para pagar dívida e com a redução de dívida entretanto operada, seria suficiente para arrancar.

Mais disse o Senhor Vice-Presidente que os juros dos empréstimos tinham uma taxa entre 8 e 9% e sabia-se que o Governo colocaria à disposição das autarquias uma linha de crédito com uma taxa de 4,5%, com metade dos encargos, acrescentando que a última opção significaria uma poupança de 1 milhão de euros por ano.

Disse, ainda, que havia duas ou três reuniões atrás tinha transmitido tal informação aos membros da Câmara, no período de antes da ordem do dia, porém, estava disponível para agendar uma data para apresentação dos documentos previsionais.

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Presente à Câmara o resumo diário da tesouraria do dia anterior que acusa um total de disponibilidades de um milhão, quatrocentos e trinta e sete mil, duzentos e trinta e seis euros e sessenta e nove cêntimos.

1- APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE CÂMARA REALIZADA EM 19.04.2012.

Aprovada por maioria.

Absteve-se o Senhor Presidente da Câmara, Dr. Fernando Melo, e o Senhor Vereador, Dr. Arnaldo Soares por não terem estado presentes na reunião.

2 - PROCEDIMENTO DISCIPLINAR - DECISÃO.

Presente à Câmara o processo relativo ao procedimento disciplinar instaurado ao trabalhador do Município Sr. Fernando Vital Marques Nogueira, com a categoria de fiscal municipal, instruído com o



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Relatório Final, datado do dia 3 do corrente mês e elaborado pela Instrutora nomeada, Eng.^a Paula C. Pereira Marques, cujo teor se transcreve:

“RELATORIO FINAL

I – Instauração do procedimento disciplinar

O presente processo disciplinar foi ordenado por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo, exarado em 2011.07.11, e que foi aposto no Relatório Final elaborado em 2011.07.07, onde é arguido o trabalhador desta autarquia o senhor **Fernando Vital Marques Nogueira**, com a categoria de Fiscal Municipal, a exercer funções na Divisão de Fiscalização e Vigilância, do Departamento de Administração Geral e Modernização Administrativa desta Câmara Municipal.

II – Instrução do processo

II-1 Na participação subscrita pelo Sr. Dr. Bolota Belchior, advogado avençado do Município, é relatada a denúncia feita verbalmente pelo Sr. Vereador Dr. Pedro Panzina, de factos passíveis de infração disciplinar imputados ao trabalhador, ora arguido.

II-2 Notificadas as testemunhas Maria Madalena Dias Martins, o marido Carlos Alberto da Silva Mendes e Maria Rosa Almeida Ferreira Campos, as mesmas foram unânimes em afirmar que, no ano transato, não concretizando com precisão a data, mas dando como referência que foi antes da Páscoa (2010.04.04), o Sr. Fernando Vital Marques Nogueira deslocou-se ao estabelecimento comercial de restauração e bebidas designado “Café da Estação”, sito na Rua da Estação, em Valongo, e disponibilizou-se a tratar do processo de legalização do referido café, mediante a entrega da quantia de 1.100,00€. As referidas testemunhas declararam ainda que o arguido as abordou nesse sentido e que as mesmas se sentiram intimidadas.

III – Acusação

III-1 Concluída a instrução do processo disciplinar, o arguido foi notificado que lhe eram imputados a título indiciário os factos descritos na acusação nos termos seguintes:

- 1- Em data que não se pode precisar, mas que terá sido muito próximo da Páscoa do ano de 2010, que foi celebrada a 4 de abril, duas munícipes - a Sra. Maria Madalena Dias Martins e a Sra. Maria Rosa Almeida Ferreira Campos – residentes na rua da Estação, nº 23, Valongo e Rua de S. Paulo, nº 85, Campo, respetivamente, deslocaram-se ao edifício sede da Câmara Municipal, e, aí chegadas, dirigiram-se à Secção de Taxas e Licenças de Valongo, para solicitarem informações com vista à legalização do estabelecimento comercial de restauração e bebidas designado “Café da Estação”, sito na Rua da Estação nº 23, em Valongo, em exploração pela primeira.
- 2- Foram encaminhadas para o serviço de atendimento do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, onde foram atendidas pela coordenadora técnica, Maria de Fátima Almeida Gonçalves Gomes que, por indisponibilidade de técnico do Departamento que pudesse prestar as necessárias informações, encaminhou as munícipes para um fiscal do Setor de Fiscalização e Polícia.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

- 3- Posteriormente, numa data próxima e na sequência daquele contacto, o Sr. Fernando Vital Marques Nogueira deslocou-se ao estabelecimento acima identificado, entre as 17:00 horas e as 17.30 horas.
- 4- Nessa data e hora em que ocorreu a deslocação do arguido ao dito estabelecimento, estavam presentes a senhora Maria Madalena Dias Martins, o senhor Carlos Alberto da Silva Mendes e a senhora Maria Rosa Almeida Ferreira Campos, aos quais o arguido se dirigiu.
- 5- Perante a necessidade invocada pelos respetivos exploradores do estabelecimento em obterem a legalização do mesmo, o arguido disponibilizou-se para lhes tratar do processo de legalização do referido café, mediante o pagamento da quantia de 1.100,00€ em dinheiro e não em cheque.
- 6- Os ditos exploradores aceitaram a princípio a prestação do serviço oferecida pelo arguido e solicitaram a emissão de um recibo do pagamento que lhe iriam efetuar.
- 7- O arguido alegou que a emissão do recibo demoraria alguns dias, resposta que provocou desconfiança e indignação nos Srs. Maria Madalena Dias Martins e Carlos Alberto da Silva Mendes.
- 8- Perante a reação impulsiva dos Srs. Maria Madalena Dias Martins e Carlos Alberto da Silva Mendes, o arguido intimidou-os com o encerramento do estabelecimento caso não pagassem o valor em causa.
- 9- Responderam então os Srs. Maria Madalena Dias Martins e Carlos Alberto da Silva Mendes, dizendo que iriam recorrer ao seu advogado para tratar do assunto, tendo-se o arguido de seguida retirado do estabelecimento.

III-2 Nos termos do disposto no nº 1 do artigo 49º do citado Estatuto, foi estipulado ao arguido um prazo de 20 dias úteis, a contar da data de receção da acusação, para o mesmo apresentar a sua defesa escrita.

IV – Defesa

IV-1 Foi, tempestivamente, apresentada a defesa escrita, através de correio eletrónico, tendo sido rececionada a versão original em 2011.09.21

IV-2 Pelo arguido foi requerida a audição de seis testemunhas, as quais foram devidamente notificadas a prestar declarações, sob a presença do advogado do arguido e conforme data acordada:

- **Maria Esmeralda Freitas Tavares Grandão**
- **Maria de Fátima Almeida Gonçalves Gomes**
- **Jose Fernando Ferreira Rocha**
- **Dr. Bolota Belchior**
- **Dr. José Pedro Paupério Martins Panzina** (Vereador)
- **Dr. João Paulo Baltazar** (Vice-Presidente da Câmara)

IV-3 Das declarações prestadas pelas testemunhas **Esmeralda Grandão, Fátima Gomes e José Fernando Rocha**, resulta provado que o arguido é um trabalhador que desempenha as suas funções de forma eficiente, zelosa e dedicada, revelando-se um bom colega, muito colaborante, sempre disponível para ajudar os colegas e munícipes no esclarecimento de dúvidas de cariz técnico, evidenciando uma conduta correta, honrada e assente em valores morais fortes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

IV-4 No depoimento prestado, a testemunha Sr. **Dr. João Paulo Baltazar** referiu que, em 2010.06.16, o Dr. José Pedro Paupério Martins Panzina, acompanhado pela Dr.^a Maria José Azevedo, lhe falou de uma forma vaga sobre a situação ora visada, e que perante os factos à data referidos, a testemunha aconselhou a este que expusesse o assunto ao Dr. Bolota Belchior, para determinação do procedimento legal a adotar. Declarou ainda a referida testemunha que mais tarde tomou conhecimento da situação de forma mais exaustiva através do Sr. Dr. Bolota Belchior, e, perante os factos descritos, propôs a este que formalizasse uma participação.

A testemunha declarou ainda que o trabalhador, ora arguido, enquanto fiscal da edilidade não poderia mandar encerrar o estabelecimento em questão, embora pudesse promover alguma ação (auto de participação) conducente ao encerramento.

IV-5 Do depoimento da testemunha **Dr. Bolota Belchior** resulta provado que o arguido no exercício das suas funções de fiscal camarário:

- Não pode ordenar o encerramento dum estabelecimento comercial de restauração e bebidas, dado que só o Presidente da Câmara detém essa competência;
- Não tem competências para deferir ou interferir de algum modo no processo de legalização do estabelecimento de “café”;
- A participação representa o relato verbal feito pelo Dr. Pedro Panzina, cujos factos foram dados a conhecer a este pelos proprietários do estabelecimento;
- A data de 12 de abril de 2010 estabelecida para a prática dos factos foi fornecida pelo Sr. Dr. Pedro Panzina;

IV-6 O Senhor Vereador, Dr. Pedro Panzina apesar de notificado para prestar o seu depoimento, não compareceu, nem apresentou justificação para tal ausência.

No sentido de garantir o direito de defesa do arguido, aliado ao facto de não comprometer a descoberta da verdade, foi dado conhecimento ao arguido e ao seu advogado da não comparência da testemunha Dr. Pedro Panzina, arrolada em sede de defesa escrita, e a possibilidade de, caso o entendessem, promover as ações legalmente consagradas com vista à apresentação da referida testemunha para efetivar a sua audição.

Em resposta à referida comunicação o advogado do arguido apresentou uma petição, na qual reitera a importância do depoimento da testemunha em questão e insiste *“pela realização da inquirição da testemunha faltosa arrolada na defesa do arguido, cumprindo à Exma. Senhora Instrutora a remoção de todos os obstáculos à realização dessa diligência de prova, designadamente através do recurso à representação do Ministério Público para a promoção da necessária detenção para comparecimento à respetiva diligência e pelo período de duração da mesma.”* Mais refere que a falta de inquirição da testemunha consubstancia a preterição ou omissão de uma diligência essencial à descoberta da verdade material e viola o direito de defesa do arguido, induzindo a uma nulidade insuprível, o que exortaria a nulidade do presente processo disciplinar.

No que se refere à inquirição da testemunha faltosa e que foi arrolada pela defesa – o Sr. Vereador Dr. Pedro Panzina, que apesar de notificado não compareceu, entendemos, desde já, que a mesma não se afigura importante para a descoberta dos factos que se encontram imputados ao arguido.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Na verdade, resulta já da prova carreada para os autos, que o Senhor Vereador terá sido contactado pelas testemunhas Maria Madalena Dias Martins, o marido Carlos Alberto da Silva Mendes e Maria Rosa Almeida Ferreira Campos, que lhe terão reportado os factos alegadamente ocorridos dentro do estabelecimento comercial supra referido.

A testemunha referida não teve conhecimento direto dos factos, portanto. Sempre seria uma testemunha a ser ouvida em sede de defesa que, do nosso ponto de vista, em nada iria esclarecer quanto aos factos. Acresce que é também nosso entendimento que a aplicação subsidiária do disposto no artigo 111.º e seguintes do código de processo penal, por remissão do artigo 53º n.º 6 do Estatuto Disciplinar apenas se reporta aos casos das testemunhas que residam fora do local onde corre o processo, facultando a possibilidade de serem ouvidas por outra entidade administrativa. O que não é o caso. Mas mesmo que assim não fosse, o certo é que requerer a diligência de detenção da testemunha, para além de nos parecer ilegal seria manifestamente excessiva, atento o contexto da prova a produzir, uma vez que, repete-se, a testemunha não teve conhecimento direto dos factos.

Pelo que concluímos que foram efetuadas todas as diligências que se afiguraram necessárias à descoberta da verdade e defesa do arguido, em consonância com o disposto no art.º 53º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei nº 58/2008, de 9 de setembro.

IV-7 Na defesa apresentada pelo arguido foi produzida prova em sentido diverso da prova já carreada para os autos, pelas seguintes testemunhas:

- **pontos 69º a 71º da defesa** – não pode ser dado por provado atenta a manifesta contradição com as declarações das testemunhas Maria Madalena Dias Martins, o marido Carlos Alberto da Silva Mendes e Maria Rosa Almeida Ferreira Campos que declararam em uníssono que, no ano de 2010, não concretizando com precisão a data, mas dando como referência que foi antes da Páscoa (2010.04.04), o Sr. Fernando Vital Marques Nogueira deslocou-se ao estabelecimento designado “café da Estação”, sito na Rua da Estação, em Valongo, e disponibilizou-se a tratar do processo de legalização do referido café, mediante a entrega da quantia de 1.100,00€;

- **ponto 72º da defesa** – não pode ser dado por provado atenta a manifesta contradição com as declarações das testemunhas Maria Madalena Dias Martins, o marido Carlos Alberto da Silva Mendes e Maria Rosa Almeida Ferreira Campos que foram unânimes ao confirmarem que o Sr. Fernando Vital intimidou-os de que se não pagassem o estabelecimento seria encerrado.

ponto 81º da defesa – alega o arguido que se encontra autorizado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Valongo a acumular funções, sendo lícito à data dos factos a sua prática.

Contudo, mesmo admitindo que essa autorização é válida à luz do artigo 28.º n.º 2 da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, o certo é que tais funções nunca poderiam ser desenvolvidas dentro do município de Valongo, do modo em que o arguido as relata. Note-se que o arguido pretendia exercer uma função privada de prestação de serviço, sendo que a mesma se afigura manifestamente incompatível com o exercício de funções públicas. O arguido seria a um tempo executor de um serviço privado e fiscalizador do referido serviço enquanto trabalhador a exercer funções públicas. É patente a conflitualidade entre o exercício de ambas as funções. E é conflituante porque se destina ao mesmo círculo de destinatários



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

que possuem interesses antagónicos na prestação do serviço privado e do serviço público que serão prestados pela mesma pessoa. Tenta evitar a lei que se “sirva simultaneamente dois amos e senhores” o que ocorre no presente caso.

Pelo que entendemos que a alegação de que o arguido estaria autorizado a acumular funções não pode proceder, pelos motivos supra invocados.

V- Factos provados

Da prova produzida na fase de instrução e defesa do arguido entendo dar como provados os seguintes factos:

V-1 Em data concretamente não apurada, mas muito próximo da Páscoa do ano de 2010, duas munitípes - a Sra. Maria Madalena Dias Martins e a Sra. Maria Rosa Almeida Ferreira Campos – residentes na rua da Estação, nº 23, Valongo e Rua de S. Paulo, nº 85, Campo, respetivamente, deslocaram-se ao edifício sede da Câmara Municipal, e, aí chegadas, dirigiram-se à Secção de Taxas e Licenças de Valongo, para solicitarem informações com vista à legalização do estabelecimento comercial de restauração e bebidas designado “Café da Estação”, sito na Rua da Estação nº 23, em Valongo, em exploração pela primeira, à data.

V-2 Aí chegadas, depois de uma primeira receção acabaram por ser encaminhadas para serem atendidas por um fiscal municipal, a fim de verem esclarecidas as suas questões.

V-3 Posteriormente, em data não concretamente apurada, mas próxima da referida no ponto V-1, o arguido deslocou-se ao estabelecimento acima identificado, entre as 17:00horas e as 17.30 horas, onde encontrou a senhora Maria Madalena Dias Martins, o senhor Carlos Alberto da Silva Mendes e a senhora Maria Rosa Almeida Ferreira Campos, aos quais se dirigiu.

V-4 Perante a necessidade invocada pelos respetivos exploradores do estabelecimento em obterem a legalização do mesmo, o arguido disponibilizou-se para lhes tratar do processo de legalização do referido café, mediante o pagamento da quantia de 1.100,00€ em dinheiro e não em cheque.

V-5 Os ditos exploradores aceitaram a prestação do serviço oferecido pelo arguido e solicitaram a emissão de um recibo do pagamento que lhe iriam efetuar, tendo o arguido respondido que a emissão do recibo demoraria alguns dias.

V-6 Nessa data o arguido referiu que o estabelecimento seria encerrado caso não pagassem o montante pedido para o licenciamento do estabelecimento em causa.

V-7 A prestação de serviço não se concretizou, tendo o arguido abandonado o local.

Esta é a matéria que consta da acusação e que consideramos dada por provada. Fundamos a nossa convicção na apreciação da prova que foi produzida em sede de instrução, nomeadamente nas declarações das testemunhas Maria Madalena Dias Martins, o marido Carlos Alberto da Silva Mendes e Maria Rosa Almeida Ferreira Campos. Estas testemunhas mereceram a nossa confiança, pois as suas declarações foram prestadas de forma clara, segura, sem interesse direto na decisão, e os depoimentos foram coincidentes entre si. O que nos mereceu confiança.

Por outro lado, a prova produzida em sede de defesa pelo arguido não se afigurou suficiente para afastar ou contrariar a prova anteriormente produzida.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

O arguido não arrolou testemunhas que desmentissem o que foi dito, e, por outro lado, não existe qualquer outro fundamento ou argumento suscetível de afastar ou sequer colocar em causa a verdade dos depoimentos das referidas testemunhas.

VI- Perante a circunstância de terem sido dados como provados os atos imputados ao arguido, em sede da acusação, importa analisar se os mesmos constituem infração penal.

Em concreto:

Ao trabalhador, ora arguido, no desempenho das suas funções de fiscal municipal, compete-lhe, designadamente:

- Fiscalizar o cumprimento das disposições legais e regulamentos sobre as obras tituladas por alvará e processos de loteamento, levantando participações das contravenções verificadas, para efeitos de instauração de processo de contraordenação e promover o embargo dos trabalhos em desconformidade com o projeto aprovado, bem como aqueles a serem executados sem licença;
- Fiscalizar o cumprimento das restantes disposições legais e Regulamentos.

Neste contexto, o arguido ao demonstrar disponibilidade para tratar do processo de legalização do estabelecimento “Café da Estação”, mediante o pagamento da quantia de € 1.100,00, revelou um comportamento incompatível com aquele a que estava obrigado, ou seja “o mesmo solicitou para si vantagem patrimonial para a prática de um ato contrário aos deveres do cargo que exerce”.

Tal ato configura, em abstrato, a eventual prática de um ilícito penal, designado por corrupção passiva, conforme decorre do estatuído no art.º 373º do Código Penal.

Ora, estamos perante uma infração penal, e, como tal, ao presente procedimento disciplinar serão aplicáveis os prazos de prescrição previstos na lei penal, conforme dispõe o n.º 3 do art.º 6º do citado Estatuto Disciplinar.

Ora, sendo os factos apurados suscetíveis de serem considerados infração penal, para cumprimento do disposto no artigo 8.º do Estatuto referido, deverá ser dado conhecimento ao Ministério Público junto do Tribunal Judicial de Valongo.

VII – Circunstâncias Atenuantes e Agravantes

Na determinação e fixação de uma sanção disciplinar e respetiva aplicação ao trabalhador Fernando Vital Marques Nogueira, deverá ter-se em atenção, quer os critérios gerais previstos na lei, quer a natureza do serviço, a categoria do trabalhador, o grau de culpa, a sua personalidade, e todas as circunstâncias anteriores e posteriores à prática da infração passível de sanção disciplinar, quer ainda, as circunstâncias agravantes e atenuantes, de acordo com o preconizado no artigo 20º do citado dispositivo legal.

- Não consta do processo individual do referido trabalhador a aplicação de penas disciplinares;
- Com base nas avaliações de desempenho atribuídas ao longo dos dezassete anos de serviço efetivo nesta Edilidade, poder-se-á concluir que o trabalhador em apreço revelou grande qualidade no desempenho das suas funções, tendo merecido oito vezes a classificação de Muito Bom e as restantes de Bom, o que denota que superou, de forma global, os objetivos definidos para a sua competência;
- Não recaem contra o trabalhador em questão as circunstâncias agravantes, descritas no artigo 24º do citado Estatuto;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

VIII – Medida e Graduação da Pena

A prática dos factos imputados ao arguido que consubstanciam a **violação dos deveres gerais de isenção e de imparcialidade**, previstos nas alíneas b) e c), do nº 2 do artigo 3º do referido Estatuto.

Na verdade, era exigido ao arguido que tivesse outro comportamento.

O arguido bem sabia que não podia oferecer os seus serviços para licenciar um estabelecimento que se encontrava aberto sem licença. Antes pelo contrário, era seu dever levantar auto de participação dos factos, por falta de licença do estabelecimento comercial, informando da possibilidade de encerramento do mesmo.

O arguido agiu de forma livre e consciente, bem sabendo que o seu comportamento era proibido por lei, conformando-se com o resultado desvalioso da mesma. Estamos perante, pois, uma conduta praticada de forma dolosa pelo arguido, pois o arguido perseguiu um fim certo e determinado, bem sabendo que lhe estava vedado por lei, conformando-se com o resultado.

Este comportamento doloso do arguido merece censura disciplinar, e que se proporá seguidamente.

IX – Proposta Final – aplicação em concreto da pena

Como se deixou dito, a conduta do arguido merece reprovação disciplinar.

Esta censura tem por objeto, por um lado, evitar a prática pelo arguido de condutas semelhantes e por outro lado, visa, igualmente, convencer os demais trabalhadores para que se abstenham de praticar estes factos (prevenção especial e geral).

Na escolha da sanção a aplicar ao arguido pondera-se ainda o facto do arguido ser trabalhador da autarquia há 17 anos, sem que tenha sido objeto de qualquer sanção anterior.

Ponderamos ainda o depoimento das testemunhas por ele arroladas, que abonam em seu favor, o que também nos mereceu acolhimento.

Na nossa proposta não esquecemos também que a medida da pena deve ser proporcional à medida da culpa. Sobre este aspeto, diremos que a culpa do arguido é grave, tendo agido com dolo direto na prossecução do objetivo desvalioso que queria alcançar.

Relevamos ainda o facto do resultado não ter ocorrido (o recebimento da quantia solicitada, bem como a prestação de serviço oferecida), sendo certo, porém, que tal não se ficou a dever ao seu arrependimento, mas a factos imputados a terceiros.

Porém, atenta ao disposto no art.º 23º do referido Estatuto, afigura-se adequada à conduta do arguido a aplicação da pena disciplinar de suspensão de 30 (trinta) dias, sem direito a retribuição, conforme consignado na alínea c) do artigo 9º, conjugado com o nº 4 do artigo 10º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei nº 58/2008, de 9 de setembro.

Conclusão

Proponho a aplicação de uma pena de suspensão de 30 dias ao arguido pela prática dos factos dados por provados.

Tem competência para decidir sobre este assunto, a Exma. Câmara Municipal nos termos do disposto no nº 4 do artigo 14º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei nº 58/2008, de 9 de setembro.”



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

O Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo, proferiu o seguinte despacho:

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.”

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Pedro Panzina**, dizendo que tinha sido o denunciante da situação que conduziu ao processo disciplinar cuja conclusão seria apreciada e votada pela Câmara. Disse que a sua intervenção no processo tinha sido meramente funcional, tendo feito a denúncia por razão da sua função de Vereador e que apesar de ter sido chamado a testemunhar, não tinha comparecido no pedido feito de participar como parte no processo, não obstante as tentativas do advogado do trabalhador em pretender que fosse conduzido sob prisão ao processo disciplinar.

Sublinhou o Senhor Vereador que não se sentia impedido, nem sentia que tinha o dever de escusa na votação, pelo que iria participar na votação, porque a sua participação e o seu interesse no processo tinha sido meramente funcional.

Mais disse o Senhor Vereador que não conhecia o trabalhador objeto do processo disciplinar, pelo que se sentia completamente à vontade e livre do ponto de vista legal e da sua consciência para participar na votação do processo.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. Fernando Melo**, dizendo que sabia qual era a posição do Senhor Vereador, Dr. José Pedro Panzina, e o modo como as coisas se tinham passado, no entanto tinha-se mantido fora do assunto.

Depois de apreciado o assunto, foi deliberado, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 14º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei nº 58/2008, de 9 de setembro, em escrutínio secreto e por **unanimidade**, aplicar a pena de suspensão de 30 (trinta) dias ao trabalhador, ora arguido, Fernando Vital Marques Nogueira, nos termos propostos no referido Relatório Final do procedimento disciplinar.

3 - AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE ARRAIAL DE S. JOÃO **REQUERENTE: CLUBE UNIDOS DAS SAIBREIRAS**

Presente à Câmara Municipal o processo referente ao assunto em epígrafe, o qual foi objeto da informação n.º 192 /STLE/2012 datada de 30 de abril, do seguinte teor:

“ Em referência ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar:

Vem o Clube Unidos das Saibreiras solicitar autorização para a realização de Arraial de S. João nos dias 23 e 24 de junho, do corrente ano, das 14.00h às 03.00h e das 14.30h às 22.00h respetivamente, no local mencionado em epígrafe.

No seguimento do referido pedido foram solicitados os pareceres necessários para o efeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

O DOMT informa: “Analisado o processo em causa e tendo em consideração o local para a realização do arraial de S. João, informamos que em termos de circulação automóvel não se vê inconveniente em deferir o pretendido.”

A Junta de Freguesia de Ermesinde informa. “...cumpre-me informar que esta Junta não vê inconveniente no deferimento da pretensão.”

A PSP de Ermesinde informa: “... por parte desta Policia não há inconveniente no deferimento do solicitado, desde que isso não colida com a liberdade de trânsito e o bem estar dos moradores próximos e sejam cumpridos todos os preceitos legais que regem este tipo de eventos.

Informo ainda que, o Clube Unidos das Saibreiras, está isento de pagamento de licença, de acordo com a alínea c), do n.º2, do art.º 5º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais.

Assim, coloca-se à consideração do Exm.º Senhor Presidente da Câmara, a inclusão do assunto na ordem do dia da reunião da Câmara Municipal, a quem compete deliberar sobre as festividades e outros divertimentos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, nos termos do art.º 29º do Dec-Lei nº 310/2012, de 18 de dezembro.”

A presente informação foi elaborada pela assistente técnica Manuela Cunha. Em 30/04/2012 a Exm.ª Diretora do Departamento Financeiro informou o seguinte: “Propõe-se a aprovação em reunião de Câmara.”

O Exm.º Senhor Presidente emitiu o seguinte despacho: “Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do artigo 64º, n.º7 alínea b) da Lei nº 169/99 de 18 de setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de janeiro, conjugado com o artigo nº 29, nº 1 do Dec-Lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro, por **unanimidade** autorizar a realização do arraial de S. João, nos dias 23 e 24 de junho, no Largo das Saibreiras, na freguesia de Ermesinde.

4 - LICENÇA DE EXPLORAÇÃO PARA MÁQUINA DE DIVERSÃO

REQUERENTE: MANUEL JOAQUIM COSTA FONSECA

Presente à Câmara Municipal o processo referente ao assunto em epígrafe, o qual foi objeto da informação n.º 189/STLE/2012 datada de 27 de abril, do seguinte teor:

“ Sobre o assunto acima referenciado, informo V.Exª:

Em 15.03.2012, deu entrada nesta Secção um pedido de licença de exploração anual, para a máquina de diversão com o nº de fabrico 990202276, em nome de Manuel Joaquim Costa Fonseca, que irá ser instalada no estabelecimento de bebidas com salão de jogos, sito na r. Elias Garcia, nº 1841/47, em Ermesinde.

Tendo o requerente apresentado os documentos previstos no nº 2 do art.º 41.º do Regulamento Municipal, de 03.08.004, foram solicitados os pareceres necessários para o efeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

A P.S.P. de Ermesinde informa que nos últimos anos não houve qualquer reclamação, nem há estabelecimentos de ensino nas proximidades, pelo que se forem cumpridos todos os preceitos legais que regem esta matéria, nada têm a opor.

A Junta de Freguesia de Ermesinde informa que não vê inconveniente no deferimento da pretensão.

A referida máquina possui registo nº 01/2012, emitido por esta Câmara em 11/04/2012 e o estabelecimento em causa está devidamente licenciado através do Alvará de Licença de Utilização nº 06/05.

Assim, face aos pareceres emitidos, julga-se, salvo melhor opinião, ser de atender a pretensão.

Assim, coloca-se à consideração do Exm.º Senhor Presidente da Câmara, a inclusão do assunto na ordem do dia da reunião da Câmara Municipal, a quem compete deliberar sobre o licenciamento do exercício da atividade de exploração de máquinas de diversão, nos termos dos art.º 20.º e 23.º do Dec-Lei nº 310/2002, de 18 de dezembro. ”

A presente informação foi elaborada pela Assistente Técnica Manuela Cunha. Em /05/2012 a Exmª Diretora do Departamento Financeiro informou o seguinte: “Propõe-se a aprovação em reunião de câmara.”

O Exm.º Senhor Presidente emitiu o seguinte despacho: “Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do artigo 23.º, n.º 1 do Dec-Lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro, por **unanimidade** ordenar a emissão da licença de exploração da máquina de diversões n.º 990 202 276.

5 – CONDICIONAMENTO DE TRÂNSITO NA RUA DE PORTUGAL, EM VALONGO CORRIDA DE CARROS DE ROLAMENTOS

Presente à Câmara Municipal o processo concernente ao assunto versado em epígrafe, o qual foi objeto da informação técnica n.º 110/SST/2012, de 19 de abril, prestada pelo Técnico Superior Eng. Delfim Cruz, cujo teor se transcreve:

“Sobre o assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:

1. Deu entrada nesta Câmara Municipal, registado sob o n.º 3878 de 2012.04.12, o ofício do Agrupamento Vertical Vallis Longus – Valongo, a solicitar a interrupção de trânsito, na Rua de Portugal, em Valongo no próximo dia 1 de junho do ano em curso entre as 09:30 e as 12:30 horas, para a realização de uma corrida de carros de rolamentos, no âmbito das comemorações do Dia da Criança e inserido no Plano Anual e Plurianual de Atividades do Agrupamento.
2. Na sequência do ofício remetido pelo Agrupamento em causa, foi realizada uma reunião com o Sr. Professor Franclim, no sentido de se definir os limites da interrupção, tendo sido acertado que poderia ser apenas utilizada meia faixa, desde que fosse proibido o estacionamento dos dois lados da Rua de Portugal, exceto na baía de estacionamento, durante a manhã.
3. Face ao apresentado, propõe-se que seja:
→ Autorizado o condicionamento de circulação de trânsito na Rua de Portugal – sentido descendente,



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

→ Implementação de sinalização - fita sinalizadora - e colocação de barreiras metálicas, podendo o trânsito automóvel circular apenas em meia faixa – sentido ascendente e o sentido descendente será desviado pela Rua das Pereiras.

→ Na orientação do trânsito terá o apoio de três (3) elementos do SST que articularão com a PSP – Esquadra de Valongo.

Tem competência para decidir sobre este assunto a Exma. Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea b), n.º 7, do artigo 64º da Lei 169/99 de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002 de 11 de janeiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 8º do Decreto-Regulamentar 2-A/2005 de 24 de março.

Sobre este assunto, a Chefe da Divisão de Vias, Arruamentos e Trânsito, Eng.ª Paula C. Pereira Marques, em 2012.04.23, informou o seguinte:

“À consideração do Exmo. Sr. Presidente, Dr. Fernando Melo:

Concordo com o proposto na presente informação.”

Em 2012.04.24, o Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo, proferiu o seguinte despacho:

“Ao Sr. Vice-Presidente para se pronunciar”.

Em 2012.04.30, o Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Paulo Baltazar, proferiu o seguinte despacho:

“Concordo”.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo, proferiu o seguinte despacho:

“Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara”.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Pedro Panzina**, dizendo que a proposta visava o encerramento parcial de apenas uma faixa de rodagem da Rua de Portugal, com vista à realização de uma prova de carros de rolamentos, organizada pelo Agrupamento Escolar Vallis Longus, que decorreria entre as 09h30 e as 12h30 do dia 1 de junho, permitindo o trânsito na outra faixa. Disse o Senhor Vereador que se o evento demorasse um dia ou dois dias poderia fazer sentido manter aberta uma parte da rua, porém, havendo alternativas ao trânsito, julgava que se estava a assumir um risco ao permitir o trânsito e ao mesmo tempo corridas em que participariam jovens em grande animação, propondo o Senhor Vereador que toda a Rua de Portugal fosse cortada no referido período.

Propôs ainda o Senhor Vereador que fossem avisados os moradores dos empreendimentos de habitação social que confinavam com a rua em questão que deveriam utilizar uma rua alternativa para a Rua das Pereiras, se tivessem necessidade de sair entre as 09h30 e as 12h30.

Mais disse o Senhor Vereador que os eleitos da Coragem de Mudar estavam disponíveis para votar a proposta com a alternativa proposta.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. Fernando Melo**, colocando à votação a proposta com a alteração sugerida pelo Senhor Vereador, Dr. José Pedro Panzina.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto no artigo 64º do n.º 7 da alínea b) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, conjugado com o n.º 1 do art.º 8º do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005 de 24 de março, por **maioria**, autorizar a realização do evento desportivo supra referido, bem como, encerrar ao trânsito a **Rua de Portugal no dia 1 de junho**, entre as 09:30 e as 12:30 horas.

Abstiveram-se os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, Dr. Afonso Lobão, Dr. José Luís Catarino e Dr.ª Luisa Oliveira.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Pedro Panzina**, solicitando que fossem avisados os moradores do bairro das Pereiras do corte de trânsito da Rua de Portugal, de modo a puderem retirar as suas viaturas entre as 09h30 do dia 1 de junho e que só poderiam regressar de carro após as 12h30.

6 – CONCESSÃO DE LUGAR DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVO PARA PESSOA COM MOBILIDADE CONDICIONADA

Presente à Câmara Municipal o processo concernente ao assunto versado em epígrafe, o qual foi objeto da informação técnica n.º 115/SST/2012, de 2 de maio, prestada pelo Técnico Superior Eng. Delfim Cruz, cujo teor se transcreve:

“Sobre o assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:

1. Deu entrada nesta Câmara Municipal, sob o n.º. 3509 de 2012.03.29, o requerimento do Sr. José Maria da Silva Soares, na qualidade de pai da **Gabriela Filipa Silva Soares**, a requerer a concessão de um lugar privativo de estacionamento de pessoa com deficiência junto ao n.º 135 da Rua Eduardo Joaquim Reis Figueira, na freguesia de Valongo, nos termos do disposto no RTEDUL – Regulamento de Trânsito e de Estacionamento de Duração Limitada.

2. Analisado o assunto e o local, cumpre-me informar que o requerente reúne as condições para que seja atribuído o lugar privativo, **apresentando para o efeito o cartão de estacionamento para pessoas com deficiência, com o n.º 19360, emitido pelo IMTT, válido até 2022.03.02** e existem condições legais para a criação do lugar em causa, na baía de estacionamento existente em frente à habitação do requerente.

Face ao apresentado, propõe-se a atribuição de um lugar de estacionamento privativo para pessoa com mobilidade condicionada a **Gabriela Filipa Silva Soares**, para estacionamento da **viatura marca Mercedes, matrícula 07-BG62**, sito na Rua Eduardo Joaquim Reis Figueira - Valongo, **na zona assinalada na planta anexa**, isento do pagamento de taxas, de acordo com o Artigo 26º do citado Regulamento.

Tem competência para decidir sobre este assunto a Exma. Câmara Municipal ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 64º da Lei n.º 169/99, 18 de setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro”.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Sobre este assunto, a Chefe da Divisão de Vias, Arruamentos e Trânsito, Eng.^a Paula C. Pereira Marques, em 2012.05.03, informou o seguinte:

“À consideração do Exmo. Sr. Presidente da Câmara, Dr. Fernando Melo.

Concordo com o proposto na presente informação”.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo, proferiu o seguinte despacho:

“Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto no artigo 64.º do n.º 1 da alínea u) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugado com os artigos 21.º, n.º 3 e 26.º do Regulamento de Trânsito e de Estacionamento de Duração Limitada em vigor no Município de Valongo, por **unanimidade**, atribuir um lugar privativo para pessoa com mobilidade condicionada a **Gabriela Filipa Silva Soares**, para estacionamento da **viatura marca Mercedes**, matrícula **07-BG62**, na baía de estacionamento em frente ao n.º 135 da **Rua Eduardo Joaquim Reis Figueira**, na **freguesia de Valongo**, nos termos propostos na supracitada informação e planta anexa.

7 - TRANSMISSÃO DE LICENÇA DE TÁXI N.º 18 PARA A EMPRESA GUILHERMINA MARQUES & FILHO, LDA

Presente à Câmara Municipal o processo concernente ao assunto versado em epígrafe, o qual foi objeto da informação técnica n.º 025/DVAT/2012, de 27 de abril, prestada pela Chefe da Divisão de Vias, Arruamentos e Trânsito Eng.^a Paula Marques, cujo teor se transcreve:

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:

1. Deu entrada nesta Divisão o pedido de transmissão da licença de táxi n.º 18, atribuída a Hélder José Marques Machado, para a empresa Guilhermina Marques & Filho, Lda, à qual está afeto o veículo de marca Volkswagen, com a matrícula 35-GS42.
2. Conforme dispõe o n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei 251/98, de 11 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 41/2003 de 31 de março, "A transmissão ou transferência das licenças dos táxis, entre empresas devidamente habilitadas com alvará, deve ser previamente comunicada à câmara municipal a cujo contingente pertence a licença.
3. Da análise dos documentos anexos ao pedido, conclui-se que estão reunidas as condições exigidas para o exercício da atividade por parte da empresa Guilhermina Marques & Filho, Lda.
4. Face ao exposto, propõe-se que seja autorizada a transmissão da licença de táxi n.º 18, para a empresa Guilhermina Marques & Filho, Lda.

Tem competência para decidir sobre este assunto a Câmara Municipal ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 5 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, 18 de setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro”.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

O Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo, proferiu o seguinte despacho:

“Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto no artigo 12.º, nºs. 1 e 4 do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 31 de março, por **unanimidade**, autorizar a **transmissão da licença de táxi n.º 18**, atribuída pela Câmara Municipal a Hélder José Marques Machado, **para a empresa Guilhermina Marques & Filho, Lda**, à qual ficará afeto o veículo de marca Volkswagen, com a matrícula 35-GS42, nos termos propostos na supracitada informação.

8 - PROCESSO DE OBRAS Nº 253-OC/2007 EM NOME DE CASA DE SAÚDE DA TROFA, S.A. LOCAL – RUA MANUEL BENTO JÚNIOR - ALFENA RECEÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO E REDUÇÃO DA CAUÇÃO

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, em nome de Casa de Saúde da Trofa, S.A., respeitante à proposta de receção provisória das obras de urbanização e redução da caução do supracitado processo, instruído com a informação técnica n.º 582/SFT/2012, datada de 2012.03.22, cujo teor se transcreve, subscrita pelos Técnicos Superiores, Arquiteto Telmo Quadros e Engenheiro Pedro Coelho:

«Através do requerimento registado sob o nº 1201, em 2012.03.02, é solicitada vistoria para efeitos de receção provisória das obras de urbanização da presente operação urbanística, nos termos do disposto no Art.º 87.º do D.L. 555/99, de 16/12, com a redação dada pelo DL n.º 26/2010, de 30/03, e subsequente redução da caução prestada mediante garantia bancária n.º 340683, prestada pelo BES, no montante de 512.325,25 Euros, como garantia de boa execução das mesmas.

Promovidas as consultas às entidades e serviços camarários intervenientes no processo de licenciamento da presente operação urbanística, foram rececionados os seguintes pareceres favoráveis:

DOMT/DVA – Informação n.º 1116/DVAT.SCVA/2010, de 2010.11.25, a fls. 2167;

DOMT – Informação n.º 286/SST/2010, de 2010.12.17, a fls. 2080;

Veolia, SA – Ofício n.º 924/2010-TEC, de 2010.11.16, a fls. 1822;

EDP – Gás – Relatório final de obra de 2009.07.28, a fls. 1977;

PT – Ofício n.º 131/119838/07/NVI/NITU11, de 2010.11.25, a fls. 1974;

DAQV – Informação n.º 138/DPJ.SPJ/2010, de 2010.12.03, a fls. 2080-A;

EDP – Distribuição – ofício n.º Carta 1917/10/AOMAI, de 2010.12.08, a fls. 1807.

Face ao teor dos supra citados pareceres, e tendo-se procedido à vistoria, nos termos legais, encontrando-se as infraestruturas concluídas de acordo com os projetos aprovados, não se vê inconveniente na receção provisória das obras de urbanização.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Assim, de acordo com o disposto no n.º 4 e n.º 5 do Art.º 54.º do referido diploma legal, poderá o montante inicial da caução prestada ser reduzida para o montante de 51.232,43 Euros. Este valor resulta da redução em 90% do montante inicial da caução apresentada para garantir a boa e regular execução de todos os trabalhos.

Finalmente, sugere-se que o requerente tome conhecimento do teor da informação n.º 20/DQA-HU/2012, de 2012.02.24, para cumprimento do aí determinado, não obstante o edifício disponha do alvará de autorização de utilização n.º 5/2011.

Uma decisão sobre o assunto é da competência do Exma. Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º1 do Art.º87º do D.L. n.º555/99, de 16/12, com a redação dada pelo DL n.º26/2010, de 30/03.»

Sobre o assunto foi prestada a informação da Chefe da DFU, Eng.ª Alexandra Ribeiro, em 26.03.2012, que igualmente se transcreve:

«À Consideração do Sr. Diretor do DPGU,

Face ao teor da informação prestada bem como dos pareceres emitidos pelas entidades consultadas, não se vê inconveniente no deferimento do pedido de receção provisória das obras de urbanização e consequente redução do valor da caução nos termos previstos no RJUE.

Sugere-se, no entanto, que o Requerente tome conhecimento do teor da informação prestada pela DQA-HU, a fls.2183 do presente.»

Sobre o assunto foi prestada a informação do Sr. Diretor do DPGU, Arq.º Vítor Sá, em 27.03.2012, que igualmente se transcreve:

«À Consideração do Sr. Vice – Presidente, Dr. João Paulo Baltazar

Concordo com a proposta de deferimento da receção provisória e consequente redução da caução.

É da competência do Órgão Colegial da Câmara a decisão final sobre o assunto.»

O Sr. Vice - Presidente, em 29.03.2012, emitiu o despacho que se transcreve:

«Concordo, ao Sr. Presidente para agendar em reunião de Câmara.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 07.05.2012, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do n.º 1 do art.º 87º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16/12, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 26/2010 de 30 de março, por **unanimidade**, declarar a receção provisória das obras de urbanização do processo supra identificado e consequente redução da caução existente, com base na informação técnica prestada.

Interveio o Senhor Vice-Presidente, **Dr. João Paulo Baltazar**, informando que as declarações exigidas pela Lei dos Compromissos estavam disponíveis no site da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a constar, foi encerrada a reunião quando eram onze horas e trinta minutos. Para constar lavrou-se a presente ata que, depois de devidamente aprovada, será por mim assinada, Diretora do Departamento de Administração Geral e Modernização Administrativa, Helena Justa Ferreira Moreira de Oliveira. _____

Texto escrito conforme o Acordo Ortográfico - convertido pelo Lince.